



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua Presidente Geisel, S/N, CEP. 68.365.000 – Anapu-PA



**LEI MUNICIPAL Nº 073/2002.**

Anapu, 31 de Maio de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pára-raios em creches, escolas, hospitais e postos de saúde municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Anapu faz saber que foi aprovado por esse Poder Legislativo e ele com base no artigo 31, parágrafos 3º a 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Toma-se obrigatória a instalação de pára-raios nas escolas, creches, hospitais e postos de saúde municipais.

**§ 1º.** Fica dispensada a instalação de pára-raios nos próprios municipais definidos no *caput*, quando já existirem em área próxima, ainda que particular, mas que permita assegurar também a adequada proteção daqueles logradouros públicos e que o Poder Executivo obtenha permissão para a verificação do seu adequado funcionamento.


**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o proprietário do pára-raios para a sua adequada manutenção e funcionamento.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anapu, em 31 dias do mês de Maio de 2002.

  
Romário Batista de Medeiros  
Presidente

Publicado no quadro oficial de publicações de atos oficiais do Poder Legislativo na data supra

  
Manoel de Siqueira  
Responsável pelo expediente  
Ass. Administrativa - Proc. 007/06  
Câmara Municipal de Anapu

Rodovia Transamazônica, BR 230, KM 140- Anapu-Pará = CEP 68.365-000 – Fone = 93-694-1357